

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22. 332/2021

(Processo Administrativo)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº631/2021 da Secretaria Municipal da Saúde, que solicita a apuração dos fatos narrados através do memorando de nº635/2021 do Setor de Transportes, na qual relata que no dia 01/06/2021, em cumprimento ao decreto do Prefeito Municipal, o motorista Sr. Humberto Lúcio Bomfim de Aquino, retornou ao serviço após o período de afastamento por comorbidades do Covid-19. O mesmo foi escalado para levar os funcionários da Vigilância Epidemiológica para atender os serviços externos, no final da tarde o Sr. Luiz Fernando Lélis, Coordenador de Transportes daquela Secretaria, foi procurado pelo Sr. Denílson que é o responsável pela equipe de Vigilância para informar que havia dado problema no carro que os levou e que os funcionários estavam se queixando das reclamações do motorista e o fato dele estar fumando cigarro de palha dentro do carro, o que foi confirmado pelo próprio Coordenador quando foi até o veículo falar com ele, que estava dentro do carro fumando. No mesmo dia, após ter constatado o defeito foi solicitado que o referido motorista levasse o veículo para a Garagem Municipal para conserto e o mesmo se negou, queria levar no dia seguinte, porém após o Coordenador pedir para que fosse no mesmo dia, assim o fez e foi consertado. Relatou ainda, ter estranhado o fato do motorista não ter informado sobre o problema.

CONSIDERANDO ainda, que na manhã do dia 02/06/2021, o Sr. Lélis foi até ele juntamente com o Sr. Denílson perguntar o porquê de não ter o informado do ocorrido e como resposta disse que não fala com o mesmo por motivos pessoais, desta feita, foi solicitado pelo Sr. Lélis que ele separasse o pessoal do profissional, pois ele continuava sendo seu Coordenador. A partir daí o Sr. Humberto teria aumentado o tom de voz dizendo que não iria reportar nada, que não o aceitava como responsável pelo setor, passou ainda a fazer acusações sobre o estado do veículo, ocasião em que foi solicitado que

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

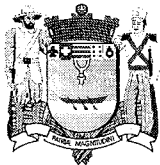
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

entregasse a chave, pois iria providenciar outro. Irritado o motorista teria dito que se fosse ônibus não iria dirigir, após confirmação de que seria ônibus devido ao tamanho da equipe, passou a gritar fazendo ameaças dizendo que pagasse para ver, de forma bem agressiva. Ressaltou ainda, que o mesmo é concursado como motorista categoria D, não tendo nenhum atestado médico que o impeça de exercer suas funções.

CONSIDERANDO ademais, que foi providenciado uma ordem de serviço em nome do motorista contendo na mesma a placa do veículo, no caso o ônibus, e foi solicitado que ele assinasse uma via, assim ele realizou o serviço. No período da tarde como não havia programação da equipe para serviços externos o motorista se ausentou da Secretaria, passando o período da tarde resolvendo assuntos particulares enquanto precisava de motorista para outras tarefas. Outra conduta desagradável seria o fato dele ficar pela Secretaria de Saúde dizendo aos demais funcionários de que a partir daquele dia só trabalharia das 07h00 às 17h00, que não faria horas extras e que não reconhecia o Sr. Lélis como Coordenador do Transporte.

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”*; *“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”*; *“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”*; *“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”*; *“XII - sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço”*; *“XIII - ser leal às instituições a que servir”*; *“XIV - Manter observância as normas legais e regulamentares”*; *“XVI manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“IX - exercer ineficientemente suas funções”; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art.200 - *São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”, em seus incisos: *“I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”*; *“IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço”*; *“XXI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho”*; *“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”*, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sr. **HUMBERTO LÚCIO BOMFIM DE AQUINO**, matrícula: 4707;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Luiz Fernando Lélis** e o Sr. **Denilson Alexandre Resende**, que serão ouvidos oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 16 de junho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.